

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 85/CONSUNI/UFGS/2021

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFGS

SESSÃO I
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Editora UFGS, órgão suplementar vinculado ao Gabinete do Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS), tem por finalidade editar obras de natureza acadêmica, artística e didático-pedagógica, consideradas relevantes para a difusão do conhecimento, o desenvolvimento cultural e a promoção da cidadania, contribuindo com a qualificação do Ensino (Graduação e Pós-Graduação), da Pesquisa, da Extensão e da Cultura da UFGS.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Editora UFGS pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à pluralidade de ideias, concepções e abordagens;
- II - a geração e a difusão do conhecimento filosófico, científico, cultural e artístico;
- III - a democratização do saber e sua apropriação pela sociedade;
- IV - a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura;
- V - o compromisso com a pesquisa e com o avanço do conhecimento; e
- VI - a acessibilidade dos livros para todos os públicos; VII - o respeito à legislação vigente na área editorial.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete à Editora UFGS:

- I - editar obras de reconhecida qualidade científica, didática e artística, produzidas pela comunidade acadêmica da UFGS e por outros autores;
- II - publicar traduções e coletâneas;
- III - promover coedições, por meio de parcerias com outras editoras, especialmente as universitárias;
- IV - difundir a produção editorial no circuito universitário e no mercado editorial, visando suprir carência de bibliografias para o ensino universitário;
- V - publicar obras inovadoras para a região de inserção da UFGS nas diversas áreas de conhecimento; e
- VI - filiar-se a entidades ligadas ao âmbito editorial na condição de associada.

§ 1º A Editora UFGS editará prioritariamente obras em formato digital.

§ 2º Os autores com financiamento para impressão de obras cederão à UFGS, no mínimo, 10% (dez por cento) ou 30 unidades dos exemplares, para distribuição em suas bibliotecas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Editora UFFS terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Editorial;
- II - Direção da Editora; e
- III - Departamento de Publicações Editoriais,

TÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º O Conselho Editorial da Editora UFFS tem funcionamento autônomo e é composto por:

I – ao menos 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) membros titulares, sendo servidores portadores do título de Doutor e de reconhecida produção acadêmica em suas áreas, assim divididos:

- a) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Matemáticas, Naturais, Engenharias e Computação;
- b) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Médicas e da Saúde, Agronômicas e Veterinárias; e
- c) ao menos 4 (quatro) docentes e seus respectivos suplentes, representantes da área de Ciências Humanas, Sociais e Artes.

§ 1º A composição do Conselho Editorial deverá contemplar, preferencialmente, 2 (dois) representantes de cada *campus*.

§ 2º O processo de escolha dos membros deverá seguir os parâmetros definidos nesta Resolução, devendo ser deflagrado pelo Conselho Editorial, ao qual cabe definir critérios adicionais.

§ 3º Não havendo um número suficiente de membros por ocasião do processo de escolha, por demanda do Conselho Editorial, as Direções de *Campus* poderão realizar indicações de membros.

§ 4º Cabe ao Conselho Universitário (CONSUNI) a homologação e nomeação do Conselho Editorial da Editora UFFS.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Editorial é de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, conforme a demanda do quadro de conselheiros a cada mandato.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo.

§ 2º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§ 3º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, através de instrumento único escrito, ao presidente do Conselho Editorial, indicando o motivo das suas ausências.

§ 4º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§ 5º O Conselho de *Campus* de origem dos conselheiros será o responsável pela indicação de novos membros da mesma área.

Art. 7º O Conselho Editorial terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião para tal fim, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Não havendo consenso entre os pares, o conselho editorial providenciará eleição direta e por voto secreto, entre seus membros.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

I - revisar o regimento da Editora UFFS sempre que houver necessidade;

II - aprovar o planejamento anual e os planos editoriais bienais propostos pela direção da Editora;

III - elaborar a política editorial e definir as linhas editoriais das publicações da Editora, fixando critérios para sua execução;

IV - analisar e aprovar os pareceres das obras submetidas à Editora, elaborados pelos avaliadores;

V - instituir comissões para finalidades editoriais específicas;

VI - promover a cultura da publicização dos resultados da pesquisa, do ensino e da extensão para um público amplo;

VII - aprovar a publicação dos originais encaminhados à Editora e obras a serem coeditadas, valendo-se de pareceres técnicos; e

VIII - sugerir pareceristas para avaliação dos originais.

§ 1º A avaliação dos originais será realizada sempre por, pelo menos, dois avaliadores *ad hoc* de reconhecida competência na área específica, sem que eles tenham informações sobre os autores das obras.

§ 2º As avaliações realizadas pelos consultores *ad hoc* terão o parecer de um conselheiro, que o apresentará em reunião plenária do Conselho Editorial.

Art. 9º As reuniões do Conselho Editorial acontecerão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros (50% dos membros mais um). A periodicidade será conforme as demandas específicas da Editora.

TÍTULO II DA DIREÇÃO DA EDITORA

Art. 10. A Editora será dirigida por um Diretor, auxiliado por um secretário.

Art. 11. O Diretor da Editora será nomeado pelo Reitor a partir de indicação realizada pelo Conselho Editorial.

Art. 12. Compete ao diretor da Editora UFFS:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;

II - representar a Editora junto à Administração Superior da Universidade;

III - executar as decisões do Conselho Editorial;

IV - propor à Administração Superior o quadro de pessoal da Editora;

V - constituir comissões internas para assuntos de interesse da Editora, ou para a execução de projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;

VII - propor a celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e pronunciar-se a respeito;

VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação de um plano anual de edições;

- IX - elaborar relatório anual de atividades;
- X - supervisionar as divisões existentes na estrutura da Editora;
- XI - instituir, em conjunto com o Conselho Editorial, comissões para finalidades editoriais específicas;
- XII - propor e coordenar, em conjunto com o Conselho Editorial, as ações da Editora em cada *campus*;
- XIII- definir, considerando as sugestões do Conselho Editorial, os pareceristas dos originais; e
- XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Editorial.

Art. 13. O secretário da Editora será designado pelo Reitor a partir da disposição do quadro de pessoal da instituição.

Art. 14. Compete ao secretário da Editora UFFS desempenhar as seguintes funções:

- I - secretariar o Conselho Editorial;
- I - receber as obras encaminhadas à Editora por seus autores/organizadores;
- III - enviar original para o Departamento de Publicações Editoriais, que fará a análise dos pré-requisitos para envio do livro ao Conselho Editorial;
- IV - administrar a agenda de reuniões;
- V- emitir convocações; e
- VI - redigir documentos oficiais da Editora UFFS.

TÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES EDITORIAIS

Art. 15. O Departamento de Publicações Editoriais é composto pelo editor da Editora e demais servidores responsáveis pelas atividades de edição, revisão e programação.

Art. 16. Cabe ao Departamento de Publicações Editoriais a realização das atividades inerentes à publicação das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

Art. 17. Compete ao editor da Editora UFFS a chefia do Departamento de Publicações Editoriais da UFFS, desempenhando as seguintes funções:

- I - receber as obras aprovadas para publicação;
- II - convidar os pareceristas *ad hoc* para avaliação e elaboração de parecer das obras;
- III - gerenciar o fluxo que envolve a elaboração de pareceres *ad hoc* para avaliação das obras;
- IV - elaborar os contratos com os autores/organizadores;
- V - gerenciar os serviços de editoração (revisão, diagramação e criação de capa), intermediando, sempre que necessário, o trâmite entre eles;
- VI - conferir, com o revisor, o livro já diagramado;
- VII - providenciar ISBN e ficha catalográfica; e
- VIII - gerenciar os serviços de divulgação, distribuição e circulação das obras produzidas.

Art. 18. Competem ao responsável pela atividade de revisão as seguintes funções:

- I - realizar a conferência inicial dos textos recebidos na Editora UFFS, observando ineditismo e ocorrência de revisão e normatização conforme declarado pelos autores e/ou organizadores;
- II - preparar os textos para diagramação, a fim de assegurar-lhes correção gramatical, coesão, coerência e padronização;

- III - reler os textos diagramados a fim de revisar aspectos linguísticos e gráficos da obra;
- e
- IV - conferir, com o(a) editor(a), o livro já diagramado.

Art. 19. Compete ao responsável pela atividade de programação da Editora UFFS:

- I - elaborar o projeto gráfico da publicação;
- II - diagramar os textos originais da obra;
- III - transformar o arquivo em livro, nos formatos definidos para publicação; e
- IV - produzir capas, assim como outras artes necessárias para a construção e divulgação do livro.

Art. 20. Conforme a demanda dos trabalhos de revisão, editoração, arte gráfica, produção de capa, entre outras atividades voltadas à publicação das obras, é prevista a terceirização desses serviços.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS OBRAS

TÍTULO I DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 21. As obras submetidas à Editora UFFS devem obedecer aos seguintes critérios:

- I - ser inédita;
- II - seguir as normas estabelecidas pela Editora UFFS, que serão publicizadas na página institucional da UFFS;
- III - estar acompanhada do termo de encaminhamento de obra, com declaração assinada pelo autor/organizador; e
- IV - possuir autorização dos direitos autorais e dos créditos de imagens e direito ou permissão de uso delas na obra.

§ 1º Dissertações e teses devem ser adaptadas ao formato livro, com estrutura e linguagem diferenciadas do trabalho original.

§ 2º Artigos completos já publicados em revistas acadêmicas ou anais de eventos não podem constituir capítulo de livro sem as modificações necessárias ao novo formato.

§ 3º O texto deverá estar completo, contendo, no mínimo, introdução, desenvolvimento e conclusão, de acordo com as principais orientações constantes nas normas da ABNT e as normas estabelecidas pela Editora UFFS.

§ 4º A Editora UFFS reserva linhas editoriais para a reedição de obras clássicas nas diversas áreas do conhecimento, desde que em domínio público.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS OBRAS

Art. 22. As obras submetidas à Editora UFFS e aprovadas pelo Conselho Editorial para avaliação de possível publicação passarão por:

- I - avaliação de pelo menos (2) dois pareceristas *ad hoc*; e
- II - relatoria em reunião ordinária do Conselho Editorial da Editora UFFS.

§ 1º Apenas em casos excepcionais a obra será enviada para uma terceira avaliação *ad hoc*.

§ 2º O Conselheiro relator terá a responsabilidade de avaliar a obra e seus pareceres e emitir um relatório indicando a publicação ou não do livro avaliado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Editora UFFS.